



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA

Avenida São Sebastião, 262 – Fone: 17 3566-1221 - Embaúba - SP
cmembrauba@uol.com.br
Cep: 15.425-000 – S.P.

LEI Nº866 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO, BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO MENSALMENTE AOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, INCLUSIVE OS COMISSIONADOS.

LUIZ ANTONIO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art.61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Embaúba, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art.1º Fica instituído o vale-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Câmara Municipal, inclusive os Comissionados:

PARAGRAFO ÚNICO – Cada um dos servidores fará jus ao montante de R\$100,00 (Cem reais).

Art. 2º O vale-alimentação será concedido preferencialmente mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

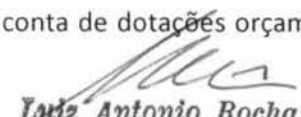
Art. 3º O vale alimentação será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos, tais como em decorrência de férias, licença-prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional; licença a gestante, licença-adoção.

Parágrafo Único – Nos casos de faltas injustificadas, o vale alimentação será concedido proporcionalmente.

Art. 4º O vale alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único – Sobre o valor do vale alimentação não incidirá quaisquer encargos, trabalhistas ou não.

Art.5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Luiz Antonio Rocha
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA

Avenida São Sebastião, 262 – Fone: 17 3566-1221 - Embaúba - SP
cmembauba@uol.com.br
Cep: 15.425-000 – S.P.

Parágrafo Único – Verificada insuficiência de recursos orçamentários para atender às exigências desta Lei, fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir, por Ato, créditos adicionais suplementares até a importância necessária, utilizando-se recursos de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 25 de abril de 2012.


Luiz Antonio Rocha
PRESIDENTE

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Embaúba/SP, em 25 de abril de 2012.


Rosilene Dalmiera de Paula Castro
AGENTE ADMINISTRATIVO
R.G. 13.383.361-2